

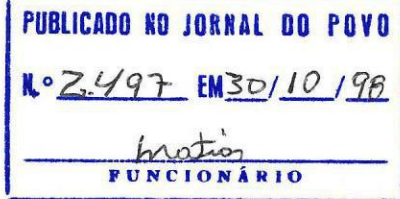


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## LEI N° 781/98

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao art. 7º e ao Parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei 769/98, de 26/06/98, que autoriza a concessão do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município, passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 7º - Fica criada a tarifa social, a ser implantada pela empresa que ganhar a concessão a que dispõe esta Lei, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa social beneficiará famílias de baixa renda contemplando-as com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das tarifas de água e esgoto.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se até 02 (dois) salários mínimos como baixa renda familiar.

§ 3º - A regulamentação da tarifa social, elaborada pela concessionária será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal”.

**Art. 2º** - O inciso I, do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12º - .....

I - o menor valor da tarifa, inclusive a taxa progressiva, do serviço público a ser prestado”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1998.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

LEI nº 781/98- De Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL, APARECIDO ANTONIO, JOÃO DUTRA NETTO, JOSÉ MÁRIO SIBIN, JOÃO CORREDATO, NELSON MARIANO DA SILVA, ANTONIO DA CUNHA, PAULO CAETANO GONÇALVES, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, JOÃO ALBERTO CARDOSO, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA e ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS.

Súmula:- Dá nova redação ao Art. 7º e ao parágrafo único, que passa a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.206.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

PREFICENSO COM LOGO  
2000  
**SARANDI**

**LEI Nº 781/98**

**SÚMULA:-** Dá nova redação ao art. 7º e ao Parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei 769/98, de 26/06/98, que autoriza a concessão do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município, passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 7º - Fica criado a tarifa social, a ser implantada pela empresa que ganhar a concessão a que dispõe esta Lei, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa social beneficiará famílias de baixa renda contemplando-as com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das tarifas de água e esgoto.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se até 02 (dois) salários mínimos como baixa renda familiar.

§ 3º - A regulamentação da tarifa social, elaborada pela concessionária será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal”.

**Art. 2º** - O inciso I, do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12º - .....

I - o menor valor da tarifa, inclusive a taxa progressiva, do serviço público a ser prestado”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1998.

**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

Discussão e  
e publicada

Terceira e última  
pal na mesma data  
TA-FEIRA.-----